



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78

DE 05 DE SETEMBRO DE 1978

"Autoriza a criação da Empresa Pública - LIMPEC
Limpeza Pública de Camaçari e dá outras provi
dências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições;

F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a empresa pú
blica LIMPEC - Limpeza Pública de Camaçari, destinada à admi
nistração e execução dos serviços de limpeza do Município de Camaçari, Es
tado da Bahia, e que se regerá pela legislação específica em vigor e pe
los seus Estatutos.

CAPÍTULO II - DA EMPRESA PÚBLICA

Artº 2º - A LIMPEC - Limpeza Pública de Camaçari tem por objetivos a
administração e a execução dos serviços de limpeza do Municí
pio de Camaçari, competindo-lhe :

- I - a limpeza de logradouros públicos;
- II - a coleta de lixo domiciliar (residencial, comercial
e industrial);
- III - a destinação final dos resíduos sólidos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.02

- IV - a industrialização e/ou comercialização dos resíduos sólidos;
- V - a industrialização e/ou comercialização do ferramental usado em seus serviços;
- VI - limpeza de carater especial;
- VII - a pesquisa e desenvolvimento de métodos visando um melhor desempenho de seus objetivos;
- VIII - outras atividades do interesse social, correlaciona-dos com seus objetivos.

§ Único - À LIMPEC caberá cumprir e fazer cumprir as disposições legis sobre limpeza pública no âmbito do Município, cabendo-lhe comunicar ao Poder Executivo, quaisquer infrações cometidas para efeito de aplicação das sanções respectivas.

Artº 3º - Os serviços de limpeza pública que vêm sendo executados pela Administração municipal serão aportados, com os respectivos patrimônios, à sociedade cuja constituição é autorizada pela presente Lei.

§ Único - O aporte de serviços e bens à LIMPEC, tratado no caput deste artigo, somente será efetuado após a prévia avaliação desses bens, por comissão nomeada pelo Executivo Municipal mediante o pagamento' ao Município do valor dos mesmos, em moeda corrente do País ou em ações do Capital Social da Empresa.

Artº 4º - Constituirão receita da LIMPEC :

- I - rendas do seu patrimônio;
- II - saldos de exercícios anteriores;
- III - montante de preços ou de qualquer outro meio de retribuição de seus serviços;
- IV - produto de alienação de seus bens patrimoniais;
- V - legados, doações, subvenções e contribuição de qualquer natureza e origem;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.03

- VI - rendas provenientes de suas atividades;
- VII - dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Camaçari.

Artº 5º - Fica a LIMPEC autorizada a :

- I - celebrar contratos, acordos ou convênios e/ou unir-se em consórcio com entidades de direito público ou privado, visando atender às suas finalidades;
- II - transacionar, locar e dar em locação, imóveis componentes de seu patrimônio, visando atender às suas finalidades;
- III - efetuar operações de crédito visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- IV - hipotecar bens imóveis e alienar fiduciariamente bens móveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no inciso III deste artigo;
- V - receber, como agente arrecadador do Município, taxas e multas nos termos da legislação vigente, e que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal através de Decreto;
- VI - cobrar preços em decorrência de celebração de contratos ou consórcio de conteúdo adequável às suas atividades, frente a entidades de direito público ou privado.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no artigo anterior, sob qualquer das formas jurídicas, bens e rendas do Município, bem como a conceder avais para as referidas transações.

Artº 7º - O Poder Executivo consignará à LIMPEC, anualmente no orçamento do Município, a contar da publicação desta Lei, dotações julgadas indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.04

Artº 8º - O Poder Executivo assegurará à LIMPEC a realização das providências julgadas convenientes em decorrência de estudos, projetos e planejamento por ela efetuadas, necessárias à realização de suas finalidades.

Artº 9º - Os serviços previstos no artº 2º desta Lei, serão executados unicamente pela LIMPEC.

§ 1º - A LIMPEC poderá delegar a outra pessoa jurídica a realização de até 50% (cinquenta por cento) do volume dos serviços previstos no artº 2º desta Lei.

§ 2º - A delegação feita a pessoa jurídica de direito privado só será efetivada após realização de licitação.

§ 3º - A Pessoa Jurídica que executar os serviços discriminados no Artº 2º desta Lei sem a devida delegação da LIMPEC estará sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº 051/76 de 10 de dezembro ' de 1976 - Código de Polícia Administrativa.

Artº 10 - O Executivo Municipal designará os representantes do Município nos atos constitutivos da sociedade.

Artº 11 - A Sociedade será administrada por um Conselho de administração composto por 05 (cinco) membros, uma Diretoria Executiva, no máximo, por 05 (cinco) diretores e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artº 12 - As atribuições do Conselho de Administração, da Diretoria ' Executiva e do Conselho Fiscal, serão fixadas nos estatutos sociais, atendendo ao que especificamente dispõe esta Lei e a Legislação Federal vigente.

§ 1º - Decreto do Poder Executivo aprovará os estatutos sociais da Empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.05

§ 2º - O Regimento Interno dos Conselhos e o da Diretoria fixarão as normas de seu funcionamento, de conformidade com os Estatutos Sociais.

Artº 13 - À LIMPEC poderão ser repassados valores em espécie do FUNDEC - Fundo de Desenvolvimento de Camaçari, mediante autorização do CONDEC - Conselho de Desenvolvimento de Camaçari, e que destinam-se-ão a serviços e obras específicos.

Artº 14 - Os valores das obras e serviços, a serem realizados pela LIMPEC, serão acrescidos de um preço a ser cobrado a título de taxa de administração de até 20% (vinte por cento) cuja receita pertencerá à LIMPEC.

§ Único - No caso das obras e serviços serem realizados à conta do Fundo de Desenvolvimento de Camaçari - FUNDEC, o preço a ser cobrado a título de administração, será levado a débito desse Fundo.

Artº 15 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano a LIMPEC encaminhará ao Prefeito Municipal o seu relatório anual de atividades, bem como o Balanço Geral que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, composto da demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Artº 16 - As relações de trabalho, dentro da Sociedade reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artº 17 - Por solicitação da Diretoria Executiva ^{da} LIMPEC e por ato do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição da Sociedade, com ou sem ônus para o Erário Municipal e para prestar serviços atinentes às suas finalidades, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes todos os direitos legalmente previstos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.06

Artº 18 - A LIMPEC, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais e de preços públicos pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua constituição.

Artº 19 - O Município de Camaçari manterá sempre o controle da LIMPEC para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital, podendo o restante ser realizado através de outras entidades de direito público interno.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a empresa pública de que trata o artº 1º desta Lei, em sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, nos termos da legislação em vigor, observando as seguintes diretrizes :

- I - a transformação será fundamentada em proposta do Conselho de Administração da LIMPEC ao Executivo Municipal;
- II - O Executivo Municipal designará, por Decreto, a Comissão encarregada da transformação e dos atos constitutivos da sociedade de economia mista;
- III - manterá a mesma denominação da empresa pública criada por esta Lei, acrescida da expressão "Sociedade Anônima ou Companhia", da qual será sucessora para todos os fins de direito;
- IV - revestirá a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto deverão sempre pertencer em, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) à Prefeitura Municipal de Camaçari, consideradas nulas e inoperantes as operações de alienação infrigentes deste preceito;
- V - terá por fim e objetivo o desempenho das atividades da Empresa Pública a qual sucederá;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-fl.07

- VI - preverá a permissão de transferência de ações a compradores ou subscritores privados, pessoas físicas ou jurídicas, assegurando sempre o controle acionário da sociedade pela Prefeitura Municipal de Camaçari;
- VII - o Estatuto da sociedade anônima de economia mista, cuja criação é autorizada por esta Lei, será aprovado pela Assembléia Geral e poderá adotar a forma de capital autorizado, nas condições estabelecidas na Lei nº 4.728/65;
- VIII - O Estatuto da sociedade anônima de economia mista será arquivado na competente Junta Comercial e as alterações subsequentes necessárias serão decididas e processadas de acordo com o que dispõe a Lei das sociedades anônimas.

Artº 21 - O Município de Camaçari manterá sempre o controle acionário da sociedade anônima de economia mista LIMPEC, para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias.

§ 1º - As ações da sociedade anônima de economia mista que pertencerem ao Município de Camaçari e que excederem os 51% (cinquenta e um por cento) estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser livremente vendidas mediante expressa autorização do Prefeito.

§ 2º - Os estatutos sociais permitirão transferência das ações por endosso, nos termos do que disciplinar a legislação em vigor.

Artº 22 - Para execução do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias, como suprimento de caixa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/78-f1.08

Artº 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a realização de parte do capital inicial da LIMPEC.

Artº 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 05 DE SETEMBRO DE 1978.

ENGº HUMBERTO HENRIQUE GARCIA ELLERY
PREFEITO MUNICIPAL

BENITO DA GAMA SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ESTENIO TRIART EL-BAINY
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IBSEN FONTES DE AQUINO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

HÉLIO PEREIRA DA MOTTA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO DE SEIXAS SALLES NETTO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANDEL TOMAZ VARGAS LEAL
SECRETÁRIO DE SAÚDE